

**RESULTADO PRELIMINAR**  
**CONCORRÊNCIA SRP SESC/MA Nº 21/0007-CC**

**Objeto:** Registro de preços para eventual aquisição de materiais médico-hospitalar e odontológico, a serem utilizados nas Unidades Operacionais do Sesc/MA, por um período de 12 (doze) meses, conforme Instrumento Convocatório e seus anexos.

O Serviço Social do Comércio, Departamento Regional no Maranhão, através da Comissão Permanente de Licitações, comunica aos interessados o Resultado Preliminar da Concorrência em epígrafe, conforme descrito abaixo:

1 Conforme ata da segunda sessão, realizada às **nove horas** do dia **09 de junho do corrente ano**, a Presidente da Comissão promoveu a abertura das propostas de preços das empresas **A A L GOMES, A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA, D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA, DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI, E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, habilitadas no certame, carimbou todas as folhas das propostas e rubricou-as, informou os itens cotados e não cotados, solicitou que os representantes analisassem e rubricassem as propostas de preços, perguntou aos representantes presentes se havia alguma observação a ser feita sobre as propostas de preços, e todos informaram que não haviam contestações. Em seguida, a Comissão informou que a sessão seria suspensa para análise das propostas e das marcas cotadas pelas empresas, e caso fosse necessário seria solicitada amostras dos itens, conforme estabelece os subitens **6.2, 6.2.1 e 6.2.2** do edital.

2 Após análise das propostas de preços apresentadas pelas empresas **A A L GOMES, A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI, AMPLAMAR COMERCIO LTDA, COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA, D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA, DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA, DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI, E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI, GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA e ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, habilitadas no certame, a Comissão de Licitação encaminhou lista de marcas cotadas ao Gerente da Unidade Operacional Sesc Saúde, para que este analisasse e emitisse parecer das marcas ofertadas pelas empresas, em que após análise informou que para os itens **17, 67, 83, 85, 96, 97, 98 e 102** não possuía competência técnica para analisar as marcas cotadas pelas empresas, assim encaminhou-se lista de marcas dos referidos itens para a Coordenadora de Assistência e Saúde, para análise e emissão de parecer. Assim, com base no parecer técnico, a Comissão solicitou amostras da seguinte forma: **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** item **146**, e a licitante encaminhou documento solicitando a troca da marca de FARMATEX para BLOWTEX, informando que ocorrera um erro de digitação, pois FARMATEX descrita como marca em sua proposta, seria a distribuidora do produto, e diante da solicitação, a Comissão aceitou o pedido, e encaminhou o documento com a ilustração do produto para o técnico responsável, em que após análise emitiu parecer aprovando a marca BLOWTEX; diante da aprovação informou-se à licitante que não seria necessário o envio da amostra do referido item; **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** item **95**, e a licitante por estar localizada em outro estado, encaminhou a amostra via correios; porém a Comissão com o objetivo de dar celeridade ao processo verificou que o item estava acima do valor estimado pelo Sesc, então, a Comissão encaminhou e-mail à empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS**

**ODONTOLOGICOS LTDA** solicitando desconto de acordo com o valor estimado, e a empresa informou que não tinha possibilidade de ofertar desconto para o item; então, considerando que a solicitação de amostra foi realizada antes da solicitação de desconto, a Comissão conforme solicitação da referida empresa deu recusa na mercadoria enviada pelo correio para que a amostra fosse devolvida a referida empresa; e **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, item **92**, e a licitante apresentou a amostra do referido item.

**3** Mediante análise realizada pela Comissão de Licitação em conjunto com os técnicos responsáveis, obteve-se o seguinte resultado:

**3.1** Conforme análise técnica, a empresa **A A L GOMES** teve as marcas dos itens **06, 07, 84, 96, 97, 98, 116 e 163** REPROVADAS; teve a marca CRAL referente ao item **83** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **60 e 86**.

**3.2** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** teve os itens **59, 70, 71, 77, 78 e 79** DESCLASSIFICADOS por está inabilitada para esses itens; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **06, 17, 116 e 117** REPROVADAS; teve a marca MEGA QUÍMICA referente ao item **07** REPROVADA; teve as marcas VOLK e NOBRE referente aos itens **110, 111 e 112** REPROVADAS. Quanto ao item **95** cotado pela empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI**, conforme parecer técnico, caso fosse vencedora do item deveria apresentar amostra para análise e aprovação, porém a Comissão verificou que o item estava acima do valor estimado pelo Sesc, então, encaminhou-se e-mail à empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** solicitando desconto de acordo com o valor estimado, e a empresa informou que não tinha possibilidade de ofertar desconto para o item; assim ficou classificada em primeiro lugar para os itens **07 e 147**.

**3.3** Conforme análise técnica, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** teve as marcas dos itens **116 e 117** REPROVADAS; e não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

**3.4** Conforme análise técnica, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** teve as marcas dos itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 44, 45, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 69, 76, 83, 84, 86, 89, 91, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 117, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 152, 153, 163, 169, 170, 171, 179, 180 e 183** REPROVADAS. Quanto ao item **92** cotado pela empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme parecer técnico, caso fosse vencedora do item deveria apresentar amostra para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **13, 14, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 27, 28, 29, 40, 41, 43, 47, 59, 66, 67, 68, 77, 85, 87, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 113, 114, 115, 116, 119, 121, 123, 124, 125, 127, 146, 166, 173, 174, 176, 177, 181 e 182**.

**3.5** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** teve os itens **15, 52 e 53** DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente unidade de medida; teve os itens **81 e 82** DESCLASSIFICADOS por apresentarem diferente descrição; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **05, 06, 17, 45, 47, 54, 55, 60, 86, 113, 114, 115, 116, 117, 147, 152, 153, 154, 163, 166 e 169** REPROVADAS; teve a marca IODONTOSUL referente ao item **176** REPROVADA; teve o item **95** DESCLASSIFICADO, pois não ofertou desconto para o referido item, ficando o item muito acima do valor estimado; assim, ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 08, 09, 10, 11, 12, 46, 48, 49, 69, 73, 74, 76, 91, 109, 110, 111, 112, 118, 120, 130, 149, 167, 170 e 183**.

**3.6** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** teve o item **14** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente unidade de medida; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **06** e **07** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **150** e **172**.

**3.7** A empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA** não teve dos itens cotados, itens desclassificados ou marcas reprovadas, e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **70, 71, 78 e 79**.

**3.8** Conforme análise técnica, a empresa **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI** teve as marcas dos itens **03, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 40, 41, 45, 48, 58, 60, 69, 76, 91, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 117, 118, 130, 152, 153, 154, 170, 171, 181, 182 e 183** REPROVADAS; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 23, 24, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 44, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 61, 72, 75, 80, 81, 82, 88, 90, 93, 122, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 148, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 169, 175, 178, 184 e 185**.

**3.9** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** teve o item **163** DESCLASSIFICADO por não apresentar marca em sua proposta; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **03, 05, 60, 69, 91, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 116, 127, 147, 149, 152, 153, 181 e 182** REPROVADAS; teve a marca KPMG referente ao item **34** REPROVADA; teve a marca PREVEN referente aos itens **85 e 91** REPROVADA; teve as marcas SAUDE HOSPITALAR e KSAMED referente ao item **117** REPROVADAS; teve a marca FAVA referente ao item **131** REPROVADA; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **06, 17, 62, 63, 64, 65, 83, 84, 89, 97, 117 e 168**.

**3.10** Conforme análise técnica, a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** teve as marcas dos itens **07, 16, 45, 47, 48, 58, 60, 83, 91, 94, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 127, 152, 153, 166 e 176** REPROVADAS; teve a marca BEST FABRIL referente ao item **147** REPROVADA. Quanto aos itens **95 e 146** cotados pela empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, conforme parecer técnico, caso fosse vencedora dos itens deveria apresentar amostra para análise e aprovação; e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 04, 05, 22, 26, 50, 92, 102, 126, 151, 154, 163, 171, 179 e 180**.

**4** Após análise e comparativo entre os valores estimados e cotados, verificou-se que os itens **04, 06, 07, 14, 17, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 53, 55, 60, 62, 63, 64, 65, 76, 77, 80, 81, 83, 85, 86, 89, 91, 94, 95, 102, 113, 114, 115, 118, 135, 146, 147, 154, 163, 167, 168, 170, 171, 172, 175, 181, 182, 183 e 185** ficaram muito acima dos valores de referência, então foi solicitado para as empresas classificadas em primeiro lugar e às remanescentes que informassem se possuíam o interesse em ofertar desconto no valor estimado do Sesc; e para os itens **01, 15, 16, 48, 49, 51, 59, 68, 69, 70, 75, 78, 79, 84, 90, 93, 119, 122, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 148, 149, 151, 169 e 184** verificou-se que os preços cotados por algumas empresas estavam com percentuais muito abaixo dos valores de referência, então foi solicitado das empresas que confirmassem os preços cotados em suas propostas de preços, assim, obteve-se o seguinte resultado:

**4.1** Conforme análise técnica, a empresa **A A L GOMES** teve as marcas dos itens **06, 07, 84, 96, 97, 98, 116 e 163** REPROVADAS; teve a marca CRAL referente ao item **83** REPROVADA; quanto aos itens **60, 80, 83, 86, 113, 114 e 115** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto, assim, a empresa **A A L GOMES** não teve dos itens cotados, nenhum classificada em primeiro lugar.

**4.2** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** teve os itens **59, 70, 71, 77, 78 e 79** DESCLASSIFICADOS por está inabilitada para esses itens; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **06, 17, 116 e 117** REPROVADAS; teve a marca MEGA QUÍMICA referente ao item **07** REPROVADA; teve as marcas VOLK e NOBRE referente aos itens **110, 111 e 112** REPROVADAS; quanto aos itens **07 e 95**, estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; quanto ao item **147**, embora acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento do item, resolveu classificá-lo para a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI**, já que o valor cotado não representa um valor muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc, assim, a empresa **A DOS S FRANÇA FERREIRA EIRELI** ficou classificada em primeiro lugar para o item **147**.

**4.3** Conforme análise técnica, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** teve as marcas dos itens **116 e 117** REPROVADAS; quanto aos itens **168 e 172** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; assim, a empresa **AMPLAMAR COMERCIO LTDA** não teve dos itens cotados, nenhum classificado em primeiro lugar.

**4.4** Conforme análise técnica, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** teve as marcas dos itens **02, 03, 04, 05, 06, 07, 44, 45, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 60, 62, 63, 64, 65, 69, 76, 83, 84, 86, 89, 91, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 117, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 147, 152, 153, 163, 169, 170, 171, 179, 180 e 183** REPROVADAS; quanto ao item **92** cotado pela empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**, conforme parecer técnico, caso fosse vencedora do item deveria apresentar amostra para análise e aprovação; os itens **14, 17, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 77, 80, 81, 85, 94, 113, 114, 115, 146, 154, 167, 168, 172, 175, 181, 182 e 185** foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; e confirmou o preço dos itens **15, 16, 48, 49, 51, 59, 68, 70, 75, 119 e 149**, porém de acordo com a ordem de classificação, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** é a primeira remanescente dos itens **15, 16, 48, 51, 59, 68, 75 e 119** ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **01** (*ACIDO FOSFORICO EM GEL A 37% P/COND. DENTAL SERINGA DE 2,5 ML EMB. C/3 SERINGA ACIDO P/RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL*) a empresa confirmou o preço, porém verificou-se que a empresa poderia ter se equivocado quanto ao valor cotado, já que no Anexo I a descrição do item consta embalagem com 03 seringas, mas a unidade de medida consta unidade, então, a Comissão após confirmação por contato telefônico com o Gerente do Sesc Saúde de que deveria ser ofertado o pacote, conforme descrição do item, encaminhou-se e-mail a referida empresa solicitando que confirmasse até às 17h do dia 04 de agosto do corrente ano, se o preço de R\$ 3,83 cotado para o item estava correto, pois o preço do item deveria referir-se a embalagem com 03 seringa, e a empresa confirmou o valor cotado em sua proposta, ficando o item registrado para a referida empresa; os itens **20 e 21** apesar de ficarem acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, resolveu classificá-los para a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**, já que os valores cotados não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc, assim, a empresa **COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **01, 13, 15, 16, 18, 19, 20, 21, 43, 47, 48, 51, 59, 66, 67, 68, 75, 87, 90, 93, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 116, 119, 121, 122, 123, 124, 125, 127, 151, 166, 173, 174, 176 e 177**.

**4.5** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** teve os itens **15, 52 e 53** DESCLASSIFICADOS por apresentar diferente unidade de medida; teve os itens **81 e 82** DESCLASSIFICADOS por apresentar diferente descrição; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **05, 06, 17, 45, 47, 54, 55, 60, 86, 113, 114, 115, 116, 117, 147, 152, 153, 154, 163, 166 e 169** REPROVADAS; teve a marca IODONTOSUL referente ao item **176** REPROVADA; quanto



aos itens **14, 76, 80, 91, 94, 95, 118, 148, 167, 168, 170, 175, 181, 182, 183 e 185** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; e confirmou o preço dos itens **49, 59, 69, 70, 71, 78, 79, 128, 149 e 184**, porém de acordo com a ordem de classificação, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** é a primeira remanescente dos itens **49, 69, 128, 149 e 184** ficando os itens registrados para a licitante; quanto aos itens **01 e 48** a empresa solicitou desistência, por não ter como manter o preço cotado em sua proposta, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; assim, a empresa **DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **08, 09, 10, 11, 12, 46, 49, 69, 73, 74, 109, 110, 111, 112, 120, 128, 130, 149 e 184**.

**4.6** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** teve o item **14** DESCLASSIFICADO por apresentar diferente unidade de medida; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **06 e 07** REPROVADAS; quanto ao item **172** este foi DESCLASSIFICADO, pois a licitante não ofertou desconto; assim, a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI** ficou classificada em primeiro lugar para o item **150**.

**4.7** A empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA** não teve marcas reprovadas; teve o item **59** DESCLASSIFICADO, pois a licitante não confirmou o preço; e confirmou o preço dos itens **70, 71, 78 e 79**, porém de acordo com a ordem de classificação, a empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA** é a primeira remanescente dos itens **70, 71, 78 e 79** ficando os itens registrados para a licitante; assim, a empresa **D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **70, 71, 78 e 79**.

**4.8** Conforme análise técnica, a empresa **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI** teve as marcas dos itens **03, 19, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 40, 41, 45, 48, 58, 60, 69, 76, 91, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 117, 118, 130, 152, 153, 154, 170, 171, 181, 182 e 183** REPROVADAS; teve os itens **01, 15, 49, 51, 59, 70, 75, 79, 90, 93, 122, 128, 129, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 148, 169 e 184** DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não confirmou o preço; quanto aos itens **30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 42, 55, 94, 135 e 167**, estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; os itens **53, 80, 81, 175 e 185** apesar de ficarem acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, resolveu classificá-los para a empresa **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**, já que os valores cotados não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc, assim, a empresa **E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **02, 23, 24, 25, 35, 38, 39, 44, 52, 53, 54, 56, 57, 61, 72, 80, 81, 82, 88, 140, 144, 145, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 175, 178 e 185**.

**4.9** Conforme análise realizada pela Comissão de Licitação, a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** teve o item **163** DESCLASSIFICADO por não apresentar marca em sua proposta; teve de acordo com o parecer técnico, as marcas dos itens **03, 05, 60, 69, 91, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 116, 127, 147, 149, 152, 153, 181 e 182** REPROVADAS; teve a marca KPMG referente ao item **34** REPROVADA; teve a marca PREVEN referente aos itens **85 e 91** REPROVADA; teve as marcas SAUDE HOSPITALAR e KSAMED referente ao item **117** REPROVADAS; teve a marca FAVA referente ao item **131** REPROVADA; quanto aos itens **06, 17, 30, 31, 32, 34, 37, 42, 62, 63, 64, 65, 76, 80, 81, 84, 85, 86, 89, 94, 102, 113, 114, 115, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143 e 175** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; e confirmou o preço dos itens **49, 84, 119, 129 e 169**, porém de acordo com a ordem de classificação, a empresa **GRAN**

**MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** é a primeira remanescente dos itens **129 e 169** ficando os itens registrados para a licitante; quanto ao item **01** (*ACIDO FOSFORICO EM GEL A 37% P/COND. DENTAL SERINGA DE 2,5 ML EMB. C/3 SERINGA ACIDO P/RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL*) a empresa confirmou o preço, porém verificou-se que a empresa poderia ter se equivocado no valor cotado, já que no Anexo I a descrição do item consta embalagem com 03 seringas, porém a unidade de medida consta unidade; assim, a Comissão após contato com o Gerente do Sesc Saúde, questionou a referida empresa, via contato telefônico, se o valor de R\$ 1,40 cotado para o item estava correto, pois o preço do item deveria referir-se a embalagem com 03 seringa, e diante disso a empresa informou que o preço cotado em sua proposta era referente a unidade de seringa e não pacote; assim, a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** teve o item **01** DESCLASSIFICADO por ter cotado preço inexequível; quanto aos itens **83 e 168** apesar de ficarem acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento dos itens, resolveu classificá-los para a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, já que os valores cotados não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc; assim, a empresa **GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA** ficou classificada em primeiro lugar para os itens **83, 117, 129, 168 e 169**.

**4.10** Conforme análise técnica, a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** teve as marcas dos itens **07, 16, 45, 47, 48, 58, 60, 83, 91, 94, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 118, 127, 152, 153, 166 e 176** REPROVADAS; teve a marca BEST FABRIL referente ao item **147** REPROVADA; quanto aos itens **95 e 146** cotados pela empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, conforme parecer técnico, caso fosse vencedora dos itens deveria apresentar amostra para análise e aprovação; os itens **06, 14, 20, 21, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 53, 55, 62, 63, 64, 65, 76, 80, 81, 84, 85, 86, 89, 95, 102, 113, 114, 115, 135, 146, 147, 154, 163, 167, 170, 171, 175, 181, 183 e 185** estes foram DESCLASSIFICADOS, pois a licitante não ofertou desconto; quanto aos itens **129, 131, 132, 133, 134, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 151 e 169** a empresa solicitou desistência, devido a erro de digitação dos preços, e diante da solicitação a Comissão aceitou o pedido; o item **04** apesar de ficar acima do valor estimado pelo Sesc, a Comissão com o objetivo de evitar o cancelamento do item, resolveu classificá-lo para a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA**, já que os valores cotados não representam valores muito alto se comparado ao estimado pelo Sesc; quanto ao item **01** (*ACIDO FOSFORICO EM GEL A 37% P/COND. DENTAL SERINGA DE 2,5 ML EMB. C/3 SERINGA ACIDO P/RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL*), verificou-se que a empresa poderia ter se equivocado no valor cotado, já que no Anexo I a descrição do item consta embalagem com 03 seringas, porém a unidade de medida consta unidade; assim, a Comissão após contato com o Gerente do Sesc Saúde, encaminhou e-mail a referida empresa solicitando que confirmassem até às 17h do dia 04 de agosto do corrente ano, se o preço de R\$ 6,30 cotado para o item estava correto, pois o preço do item deveria referir-se a embalagem com 03 seringa, e a empresa não respondeu a solicitação de confirmação; assim, a empresa **ODONTOMED HOSPITALAR LTDA** teve o item **01** DESCLASSIFICADO e ficou classificada em primeiro lugar para os itens **03, 04, 05, 50, 92, 126, 179 e 180**.

**5** Diante do exposto, segue o resultado preliminar, indicando as empresas vencedoras com seus respectivos valores registrados:

EMPRESA: A DOS S FRANCA FERREIRA EIRELI	
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
147	21,20

**EMPRESA: COSTA ASSUNCAO DISTRIBUIDORA LTDA**

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
01	3,83	67	17,75	121	14,90
13	5,45	68	74,58	122	4,53
15	7,85	75	10,07	123	45,44
16	1,26	87	30,91	124	69,01
18	10,95	90	5,24	125	119,62
19	7,65	93	4,13	127	17,93
20	7,65	96	2,77	151	16,90
21	7,65	97	2,67	166	1,78
43	55,86	98	3,00	173	4,40
47	2,13	99	35,43	174	4,54
48	18,62	100	24,14	176	25,42
51	6,67	101	19,88	177	5,11
59	0,97	116	4,03		
66	19,78	119	3,62		

**EMPRESA: DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICOS LTDA**

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
08	14,29	69	1,33	120	15,02
09	82,32	73	2,79	128	4,04
10	57,06	74	39,20	130	275,05
11	106,40	109	42,50	149	8,34
12	107,52	110	82,77	184	1,51
46	20,60	111	82,77		
49	79,52	112	82,77		

**EMPRESA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS MAXIMUS EIRELI**

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
150	68,00

**EMPRESA: D&D PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI LTDA**

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
70	0,52	78	0,80
71	0,48	79	0,55

**EMPRESA: E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI**

ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
02	88,10	61	23,81	159	32,17
23	4,05	72	29,90	160	32,17
24	4,05	80	4,59	161	32,17
25	4,05	81	1,15	162	32,17
35	2,17	82	1,36	175	12,92
38	4,05	88	3,48	178	1,17
39	4,05	140	2,17	185	16,63
44	58,52	144	2,17		
52	19,75	145	2,90		
53	19,75	155	32,17		
54	19,75	156	32,17		
56	25,73	157	32,17		
57	25,73	158	32,17		

EMPRESA: GRAN MEDH - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA			
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
83	2,95	168	32,50
117	35,90	169	17,95
129	210,00		

EMPRESA: ODONTOMED HOSPITALAR LTDA					
ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)	ITEM	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO (R\$)
03	43,20	50	6,30	179	26,10
04	54,00	92	22,50	180	26,10
05	43,20	126	27,00		

6 Foram cancelados os itens: **164 e 165**, pois não houve cotação; **06, 07, 14, 17, 22, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 36, 37, 40, 41, 42, 55, 60, 62, 63, 64, 65, 76, 77, 84, 85, 86, 89, 91, 94, 95, 102, 113, 114, 115, 118, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 141, 142, 143, 146, 148, 154, 163, 167, 170, 171, 172, 181, 182 e 183**, pois ficaram muito acima dos valores de referência; e **45, 58, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 152 e 153**, pois tiveram as marcas cotadas reprovadas, ficando os itens sem cotação. Conforme resultado, a Comissão de Licitação solicita às empresas habilitadas no certame que manifestem no prazo de até 01 (um) dia útil, se há ou não, interesse em aderirem aos menores preços registrados, conforme subitem **7.4** (*Convite aos licitantes para se manifestarem sobre o interesse em aderir ao menor preço **por item**, para fins de inclusão no Termo de Registro de Preços, e em caso de itens empatados realização do sorteio entre as propostas que se igualaram. O convite será realizado conforme estabelecido no subitem 12.1.)* do edital, e informa aos interessados em interpor recurso que terão **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar deste para fazê-lo, conforme subitem **12.12** (*Da decisão relativa à fase de habilitação e ao julgamento das propostas comerciais desta licitação caberá recurso fundamentado, dirigido à Direção Regional (DR) do Sesc/MA, por escrito, por meio da Comissão de Licitação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da data da divulgação da decisão)* do edital. Para maiores esclarecimentos, informamos que os pareceres técnicos serão disponibilizados no endereço eletrônico [www.sescma.com.br](http://www.sescma.com.br).

São Luís-MA, 13 de agosto de 2021.

**Eline dos Santos Ramos**  
Presidente da CPL